



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 426/2025

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE
ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO
MUNICIPAL NOS TERMOS DA
EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº. 120/2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias passam a ter direito a piso salarial, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), em legal consonância com a Emenda Constitucional nº. 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único. A aplicação do piso referido no art. 1º dependerá dos repasses realizados pela União ao Município, nos termos dos §§ 8º e 9º, do art. 198 da Constituição da República.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se os dispositivos em contrário.


TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional